



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/12/2017

Chamada para VOTAÇÃO do
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA aos PROJETOS DE LEI DO
EXECUTIVO Nºs 35, 37, 38 e 39/2017 para que sejam votados nesta mesma
Sessão Extraordinária.

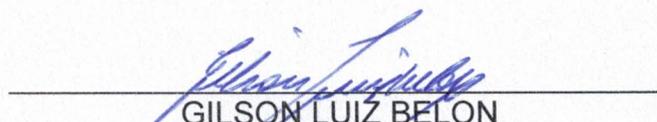
n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO				X
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				X
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (5) Favorável
(1) Contrário
() Abstenção
(2) Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado



CHARLES GAIGHER
1º Secretário



GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Análise do Projeto de lei nº.037/2017, de autoria do Poder Executivo.

Trata-se de Projeto que tem como objetivo, dar condições ao executivo municipal de garantir a manutenção das atividades essenciais de educação, saúde e assistência social e quitação da folha de pagamento do executivo municipal até o término do exercício financeiro de 2017.

O Executivo requer a devida autorização para elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 5º. Da Lei Municipal nº. 583/2016, de 40% para 50%.

Os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelo Exmo Sr Prefeito.

No mérito o Projeto de Lei mostra-se devidamente necessário, sendo justificável a solicitação do Chefe do Executivo para a sua aprovação em regime de urgência urgentíssima, haja vista se tratar do orçamento anual do ano de 2017 e sem a devida autorização desta Casa não é possível o remanejamento de valores orçamentários.

Nas questões Constitucionais o projeto de lei guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:

XVI - votar a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n)

CONCLUSÃO

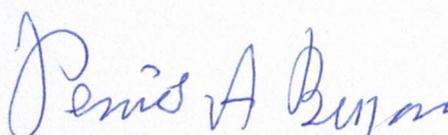
Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de lei n.º 037/2017.

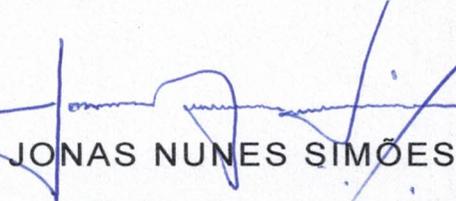
Alfredo Chaves, 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER

Presidente


PRIMO ARMELINDO
BERGAMI Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro